



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 035/2022 de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “DISPÕE sobre o Alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes (Arca) no município de Manaus, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcio Tavares que institui o Alerta de Crianças e Adolescentes (ARCA), no âmbito do município de Manaus.

Deliberado em Plenário em 09 de maio de 2022, a matéria recebeu parecer desfavorável da Procuradoria, e favorável do relator quanto a sua regular tramitação.

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada em 27 de setembro de 2023, foi rejeitado o parecer favorável do relator.

Sendo assim, com base no § 5.º do art. 82 do Regimento Interno, a CCJR passa a emissão de novo parecer.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela cria o "Alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes" (Arca) e estabelece uma política municipal de contingência para casos de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes na cidade de Manaus.

No que diz respeito ao assunto abordado no projeto apresentado, acreditamos que não foi respeitado o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, como estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Assim, somos do entendimento de que a propositura invade competência do Poder Executivo, vejamos:

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da lei”

A invasão de competência fica evidente quando observado os primeiros artigos do Projeto de Lei:

“Art. 4.º A emissão do Arca deverá ser feita por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, após a formalização de notícia de desaparecimento à autoridade policial ou judiciária, de acordo com os requisitos do art. 7.º da presente Lei, devendo o órgão: I – emitir o Arca e efetuar simultaneamente o envio de mensagens a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e ao Poder Legislativo da cidade, bem como mensagem de texto para os gestores de tais órgãos;



II – enviar e-mail e mensagem de texto aos celulares dos diretores-gerais ou representantes de portos, barcas, terminais rodoviários e shopping centers da cidade, assim como à Polícia Militar, aos postos da Polícia Rodoviária, às Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana da qual Manaus faz parte.”

III – DO VOTO

Face ao exposto, por ser matéria inconstitucional, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei n. 035/2022.

É o parecer.

Manaus, 27 de setembro de
2023.



Ver. Gilmar Nascimento
Presidente



Ver. João Carlos
Membro



Ver. Mito
Membro



Ver. Raiff Matos
Membro